

## CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PA<del>ULO</del>

Ubatuba - Capital do Surf

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/09** 

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/09, do Ver. Rogério Frediani – PSDB)

Institui a Prestação de Serviço Voluntário de Gabinete na Câmara Municipal de Ubatuba e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA DECRETA:

- Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Ubatuba a prestação de Serviço Voluntário de Gabinete destinado a propiciar a prestação de serviços voluntários nos gabinetes da Câmara Municipal de Ubatuba.
- **§ 1º.** Entende-se como serviço voluntário o disposto na Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.
- **§ 2º.** Fica facultado o auxilio financeiro na forma descrita no parágrafo primeiro do Artigo 3º A, que será custeado pela Câmara Municipal de Ubatuba.
- Art. 2º. Os interessados a prestar serviço voluntário, no que dispõe este Decreto Legislativo, deverão encaminhar currículos ao gabinete ao qual pretende prestar serviço voluntário.
- Art. 3º. O ingresso e o desligamento do interessado cabe a cada gabinete, conforme a necessidade e de acordo com a competência e aptidão de cada requerente e será encaminhada a autoridade competente da Câmara para as providências cabíveis.
- Art. 4º. Os gabinetes encaminharão a Secretaria da Câmara oficio dando ciência do ingresso e do desligamento do interessado, que será lido na Sessão Ordinária seguinte a entrega do oficio para conhecimento público.
- Art. 5°. Cada gabinete poderá atender no máximo de (4) quatro interessados, que não poderão ultrapassar a uma carga de 20 horas semanais de uso nos gabinetes e disponibilizará de relatórios semestrais sobre as atividades de cada interessado.
- Art. 6°. Fica vedado ao voluntário, em nome da Câmara Municipal de Ubatuba, se fazer representar em qualquer hipótese, utilizar-se do emprego de ações administrativas e ou políticas dentro e fora do município, a requisição de veículos oficiais, o uso das dependências fora dos horários e dos dias normais de funcionamento, salvo apenas, quando solicitado pelo gabinete através de oficio encaminhado à Mesa Diretora.
- **Art. 7º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 28 de maio de 2009.

Ricardo Cortes – DEM

Presidente

Rua Hans Staden, 467- Centro - Datuba - SP - CEP 11680-000 - Tel.: (12) 3834-1500 www.camaraubatuba.sp.gov.br - e-mail: cmu@camaraubatuba.sp.gov.br